



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.224/19

DE 22 DE JULHO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Seção IV – Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas – da Lei Complementar nº 101 de 04/05/01 que instituiu as normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Integrado de Controle Interno da Prefeitura Municipal, objeto da Lei Municipal nº 2.449/13 de 19/02/13, nos moldes determinados pelo Artigo 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Controle Interno nomeada através da Portaria nº 5.678/19 de 26/04/19, e as prerrogativas objeto dos artigos 76 a 80 e Parágrafo Único do Artigo 79 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/01;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.917/19 de 18/06/19 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, que estabelece que no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a administração deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, *salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;*

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes são insuficientes para o pagamento das despesas mensais da Municipalidade;

CONSIDERANDO que as receitas não estão suportando o pagamento imediato das despesas realizadas sem prejuízo da continuidade do serviço público e das despesas constitucionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos pela impessoalidade e transparência, sendo necessária a fixação de critérios objetivos para a quitação dos débitos, resguardada a supremacia do interesse público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92 – I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Art. 1º - Fica limitado, até 31 de dezembro de 2.019, tomando-se por base a Receita Média mensal do Poder Público Municipal, o limite das despesas que poderão ser contraídas pela Municipalidade, bem como de empenhos e movimentação financeira conforme os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Ficam suspensas temporariamente a realização de novas despesas até que haja o equilíbrio orçamentário e financeiro da Municipalidade, incluindo-se aquisições de bens e serviços mediante todo tipo de licitação.

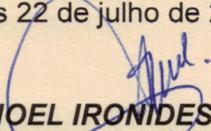
Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste Artigo as obrigações resultantes de serviços extremamente essenciais e os recursos vinculados.

Art. 3º - No caso de restabelecimento da Receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

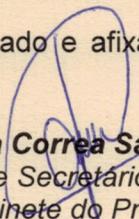
Art. 4º - Fica expressamente vedada a realização de empenhos de despesas contraídas sem a expressa autorização do Chefe do Executivo, cabendo às divisões de Contabilidade e Compras atentarem para o limite ora estabelecido, priorizando as consideradas essenciais e inadiáveis ao serviço público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 22 de julho de 2.019


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Assistente de Secretário Municipal
do Gabinete do Prefeito